

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HELENA DORNFELD-ABHD

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

PARTE I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE FORO E FINS

Artigo 1º

A Associação Beneficente Helena Dornfeld- ABHD, anteriormente denominada “Sociedade Presbiteriana de Assistência Social”, é uma entidade sem fins lucrativos, revestida de personalidade jurídica de direito privado, fundada e registrada em 24/10/1951, tornando-se pessoa jurídica em 17/12/1951(CNPJ 45 356 458/0001-16), foi declarada de utilidade pública nos âmbitos Municipal: lei 3.464, de 04/5/1967; Estadual: lei 2.438, de 12/9/1980 e Federal: decreto 91.103, de 12/3/1985. Tem sua sede na rua Venezuela, nº 101 – Parque Nova Estância, São Carlos, estado de São Paulo – CEP 13.566.640 e foro civil na comarca de São Carlos (SP). O nome fantasia da entidade é “Abrigo de Idosos Helena Dornfeld”.

Artigo 2º

A Associação tem por finalidade precípua dar acolhimento, amparo e assistência nas diferentes áreas das necessidades humanas à população idosa sem quaisquer discriminações de sexo, nacionalidade, raça, religião ou condição social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único:

No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, dando assistência integral aos idosos institucionalizados de acordo com os recursos da Associação.

Artigo 3º

A Associação tem um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º

A fim de cumprir as suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno mencionado no artigo 3º do presente estatuto, podendo utilizar serviços do voluntariado, previsto na Lei 9.608 de 18/02/1998.

Parágrafo Único:

Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando o seu próprio sustento, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, prestadora de serviço ou geração de renda.

PARTE II DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 5º

A Associação existirá por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral, através da votação, por maioria absoluta dos seus associados, decidir sobre a sua dissolução ou extinção.

Artigo 6º

Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e ou atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Carlos-SP, e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal do Idoso, ou a uma entidade pública.

Parágrafo Único:

Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, associação nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito ou da União (art. 61, § 2º do Código Civil de 2.002).

PARTE III DO PATRIMÔNIO.

Artigo 7º

O patrimônio da Associação será constituído por bens:

1. móveis;
2. imóveis;
3. veículos e semoventes;
4. ações;
5. apólices de dívida pública;
6. contribuições de associados;
7. auxílios;
8. donativos em dinheiro;
9. verbas incluídas em orçamentos municipal, estadual e federal;
10. verbas oriundas de emendas de autoria de vereadores, deputados estaduais e federais.
11. subvenções.

Artigo 8º

Caberá à Diretoria decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações com encargos.

Artigo 9º

Os bens imóveis da Associação somente poderão ser gravados, a qualquer título ou mesmo alienados, com autorização da Diretoria, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único:

A inobservância do disposto no “caput” deste artigo acarretará a nulidade do ato, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Artigo 10º

A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos, não podendo sofrer destinação diversa da estabelecida neste capítulo.

J

A

Parágrafo Único:

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 11

A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 12

A Associação aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

PARTE I

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13

O número de associados é ilimitado, podendo fazer parte pessoa civilmente capaz, de direitos e deveres, que professem fé cristã evangélica, que esteja em plena comunhão com entidade religiosa instituída, mediante solicitação de inscrição e admitidos a juízo da Diretoria.

Artigo 14

Os associados serão distinguidos nas seguintes categorias: Fundadores, Benfeitores, Mantenedores e Colaboradores.

1. Associados Fundadores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, presentes na Assembleia Geral de Fundação.
2. Constituem-se Associados Benfeitores os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram com legados, doações, que prestaram ou prestam serviços relevantes à associação, sem direito a votar e ser votado;
3. Constituem-se associados **mantenedores** os contribuintes, pessoas físicas, que efetivamente se vinculem à associação assumindo o compromisso de colaborar com os fins da entidade mediante a observação de seus deveres exarados neste Estatuto.

L

or

4. Constituem-se associados **colaboradores** os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometem a contribuir financeiramente de forma regular, contudo, sem as demais responsabilidades como as dos associados mantenedores, sem direito a votar e ser votado.

PARTE II

DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 15

Constitui-se, dentre outros, direitos dos associados mantenedores:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;
3. Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar quaisquer resoluções que firam as normas estatutárias da associação.

Artigo 16

São deveres do associado mantenedores:

1. Contribuir pontualmente com suas obrigações sociais, no caso de associado mantenedor, cujos valores serão fixados pela Diretoria;
2. Manter atualizados, junto à secretaria da Associação, seus dados cadastrais, especialmente o endereço para correspondência;
3. Empenhar-se na defesa dos direitos e interesses da Associação, bem como na preservação do bom nome da Associação.
4. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
5. Participar regularmente das Assembleias.

PARTE III

DOS REQUISITOS PARA DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

Artigo 17

Mediante avaliação da Diretoria, por aprovação da maioria dos membros associados presentes, será excluído da Associação o associado que:

1. Deixar de contribuir com 06 mensalidades sucessivas;
2. Agir de maneira indigna ou incompatível com os objetivos da associação;



3. Faltar a 3(três) Assembleias consecutivas sem justificativa;
4. Por falecimento.

Parágrafo Primeiro:

Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, de decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral (Art. 56 § Único do Código Civil de 2002), no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo:

Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro:

O associado excluído por falta de contribuição poderá ser readmitido, na próxima reunião mediante regularização do seu débito junto a tesouraria.

Artigo 18

Além das disposições previstas no presente estatuto, referente ao procedimento de desligamento dos seus associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da associação, sem prévia justificação, mediante requerimento denominado “**comunicado de desligamento**”, enviado à diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único:

Após o recebimento da referida comunicação de desligamento, o pedido será aprovado pela Diretoria.

Artigo 19

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Artigo 20

A Associação terá como fonte de recursos para a sua manutenção e funcionamento as mensalidades cobradas de seus associados, donativos, verbas governamentais liberadas pelos poderes executivos e legislativos municipal, estadual e federal, eventos e promoções.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO.

PARTE I

DA DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.

Artigo 21

A Diretoria da Associação Beneficente Helena Dornfeld, terá a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Vice – Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro

Tanto os cargos de Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, vantagens ou benefícios de forma direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão de suas funções e ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo

Compete a diretoria executiva:

1. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Promover e incentivar a criação de comissões quando se fizerem necessário aos interesses da Associação;
4. Representar e defender os interesses de seus associados;

[Handwritten signature]

5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
7. Avaliar os pedidos de inscrição de associados;
8. Atender o pedido de desligamento voluntário de associados;
9. Reunir-se no mínimo a cada 60 dias, para deliberações;
10. Captar recursos financeiros;
11. Selecionar e contratar o diretor administrativo.

Artigo 22

O Presidente exercerá o seu mandato durante todo o período administrativo.

Artigo 23

Ao Presidente compete a direção dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto e do regimento interno, a defesa dos interesses da Associação, bem como de seus associados.

Parágrafo Único:

No exercício do mandato, além das atribuições descritas neste artigo, competem ao Presidente:

1. A representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial;
2. Convocar assembleia geral extraordinária ou ordinária, sempre que necessário, com os objetivos específicos, segundo as disposições do estatuto societário, e critérios objetivos e funcionais, ou representação de pelos menos 1/5 (um quinto) dos membros associados;
3. Convocar e presidir a sessão da diretoria, deliberando, se necessário, com voto de qualidade, que deverá realizar-se no mínimo a cada período de 60 (sessenta) dias;
4. Conceder posse de novos associados;
5. Dirigir e supervisionar as atividades da associação;
6. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei;
7. Autorizar a contratação ou a demissão de pessoal, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular funcionamento da associação;
8. Decidir sobre as despesas a serem assumidas pela Associação, autorizando o Tesoureiro ou quem vier a substituí-lo a efetuar os respectivos pagamentos;
9. Assinar cheques e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade pecuniária da Associação, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou quem vier a substituí-lo, e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;

10. Outras funções que porventura lhe caibam em decorrência de Lei, ou então previstas em regimento interno;
11. Propor à Diretoria eventuais alterações no estatuto e no regimento interno.

Artigo 24

Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qualquer ordem, devendo ainda auxiliá-lo quando for solicitado, sucedendo-o na vaga.

Artigo 25

Compete ao Primeiro Secretário:

1. Organizar, redigir e ler as atas das reuniões de diretoria e ou das assembleias, realizadas pela associação, bem como mantê-las sob sua responsabilidade;
2. Substituir pela ordem, o vice-presidente e o presidente, em suas faltas ou impedimentos legais;
3. Ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos livros, registros e arquivos da associação;
4. Organizar e manter sempre atualizado o quadro de associados;
5. A responsabilidade sobre todas as correspondências da associação atinentes à sua secretaria;
6. Auxiliar o presidente nas providências funcionais e administrativas;
7. Elucidar eventuais dúvidas quanto aos documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo presidente e/ou tesoureiro;
8. Manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da associação;
9. Passar recibos de entrega aos interessados, referentes a documentos ou manuscritos que forem confiados à guarda da associação.

Artigo 26

Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais.

Artigo 27

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Providenciar a cobrança da mensalidade devida pelos associados, bem como rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens;
2. Dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;

11

3. Manter toda a documentação da tesouraria à disposição do conselho fiscal, para que proceda às competentes verificações;
4. Orientar e coordenar em seu devido tempo e lugar as atividades de arrecadação de receitas da associação, providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;
5. Assinar cheques para pagamento das despesas previstas no orçamento ou pelo presidente, bem como aquelas autorizadas durante as sessões ordinárias e extraordinárias convocadas segundo este estatuto, e demais documentos que resultem em responsabilidade pecuniária da associação, devendo os cheques ser assinados sempre em conjunto com o presidente ou quem vier a substituí-lo;
6. Responder pela contabilidade da associação, apresentando os balancetes, demonstrativos de receita e despesa – ordinárias e extraordinárias da associação;
7. Apresentar durante sessão ordinária anual a proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como o balanço geral do exercício findo;
8. Apresentar durante a sessão ordinária anual a proposta contendo o valor da mensalidade e das demais taxas para o exercício seguinte.

Artigo 28

Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais.

Parágrafo Único:

Com referência aos artigos 24,26,28 em caso de afastamento definitivo em cada cargo conforme descrito nesses artigos após substituição será convocada Assembleia Extraordinária para recompor os cargos em vacância, salvo em caso de restarem menos de 06(seis) meses para o encerramento do mandato da diretoria, quando, então, se encerrarão todos os mandatos.

Artigo 29

A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou delapidação do patrimônio social.
2. Grave violação do estatuto.
3. Abandono do cargo, assim considerado pela ausência não justificada em 03 reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

5. Conduta incompatível com os princípios éticos e morais da Associação.

Parágrafo Primeiro

Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo

Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim.

PARTE II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30

A Assembleia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo da Associação Beneficente Helena Dornfeld, com poderes bastantes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se ordinariamente uma vez cada ano e, de forma Extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos (art. 60 do Código Civil de 2002).

Artigo 31

A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

1. Eleger e dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;
2. Analisar e votar relatório das atividades da Diretoria;
3. Aprovar as contas da Associação, após exame e parecer do Conselho Fiscal;
4. Decidir sobre os demais assuntos de interesse da Associação, inclusive os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital fixado na sede da Associação ou outro meio que se fizer necessário, como correio eletrônico e redes sociais, com antecedência mínima de dez dias.



Parágrafo Segundo

As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas mediante o voto concorde da maioria simples dos associados contribuintes presentes.

Artigo 32

A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a:

1. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
2. Aprovar proposta de reforma total ou parcial do Estatuto Social e do Regimento Interno, conforme previsto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2002, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e independente do número de associados, nas convocações seguintes;
3. Apreciar, em última instância, todos os recursos que venham a ser propostos contra atos da Diretoria;
4. Suspender ou cassar o mandato de membros da Diretoria;
5. Autorizar alienação de bens da Associação, bem como autorizar a Diretoria a comprar bens de interesse da Associação;
6. Eleger membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância;
7. Decidir sobre os demais assuntos de interesse da Associação, inclusive os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro

O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo Segundo

As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão aprovadas mediante o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, exceto os itens 6 e 7, que poderão ser aprovadas por maioria simples.

Artigo 33

Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 dos seus membros em primeira convocação. A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, onde iniciar-se-á independentemente do número de membros presentes.

PARTE III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro:

O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração e vigência do mandato da Diretoria.

Artigo 35

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da associação.
5. Fiscalizar os atos da diretoria e ações da associação

Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES.

Artigo 36

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, conforme disposto no artigo 39 deste Estatuto Social, deverão ser realizadas de forma direta a cada 3 (três) anos, no mês de janeiro, fevereiro ou março.

Artigo 37

Terão direito a voto e poderão ser eleitos, respeitada a condição do parágrafo segundo deste artigo, os associados com no mínimo 12 meses de filiação e que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro:

Não será permitida a realização do voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo Segundo:

somente poderão ser eleitos para os cargos da diretoria, os associados mantenedores em dia com suas obrigações estatutárias e que não possuam parentes até segundo grau no quadro de funcionários.

Parágrafo Terceiro:

Fica impedido grau de parentesco nos cargos administrativos e do conselho fiscal.

Artigo 38

É permitida a reeleição de todos os integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, sem exceção de seus membros.

Artigo 39

Serão eleitos pelo voto direto e secreto o Presidente e os demais cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo no caso de existência de chapa única, quando a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Artigo 40

A posse dos dirigentes eleitos dar-se-á imediatamente após término do mandato da diretoria em exercício; que será de 3 (três) anos.

Artigo 41

Aos casos omissos por este estatuto, deverão ser aplicadas, subsidiariamente, as normas contidas no Código Eleitoral Brasileiro.

**CAPITULO VI
DA REFORMA DOS ESTATUTOS.****Artigo 42**

A reforma total ou parcial no presente estatuto será realizada mediante:

1. Proposta subscrita pela maioria dos membros da Diretoria; ou
2. Requerimento formulado por no mínimo 12 pessoas (doze) associados mantenedores

**Parágrafo Único:**

Em ambos os casos, a diretoria preparará um anteprojeto contendo a(as) reforma(as) propostas e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para sua aprovação, nos termos do Artigo 33, item 02 deste estatuto.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 43

O presente Estatuto da Associação Beneficente Helena Dornfeld será em todos os seus aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

Artigo 44

Os casos não explicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral conforme artigos 31 e 32 deste estatuto.

Artigo 45

Os associados da Associação não poderão, sob quaisquer hipóteses, ser responsabilizados por obrigações contratadas pela Diretoria.

Artigo 46

O regime de trabalho daqueles que prestarem serviços a Associação, sob registro em Carteira de Trabalho, será o da Legislação Trabalhista vigente, no caso de locação de serviços, o estabelecido por contrato próprio da espécie. Executam-se destas categorias os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que não podem receber quaisquer tipos de remuneração ou contrapartida por seus serviços à Associação.

Artigo 47

O exercício fiscal terá sempre a mesma vigência do ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e encerrando-se no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 48

O presente Estatuto entra em vigor após a data da sua aprovação pela Assembleia Geral e registro em cartório.

Artigo 49

Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

São Carlos, 04 de dezembro de 2021

Lourdes Aparecida Ruy Bitelli
Vice-Presidente em exercício

Dr.(a) Armando Bertini Junior
OAB /SP - 87567

Dr. Armando Bertini Junior
OAB/SP: 87567

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Bel. Édila Lima Serra Ribeiro - Oficial Interina
Protocolo / Microfilme sob nº 00035683 em 11/02/2022 L.A-26
AVERBAÇÃO nº 46 em 16/03/2022 L. 1.ASSOC.II
Registro Primitivo nº 00000091

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
291,89	83,16	57,08	15,52	19,93	5,84	14,13	487,55
Correio	0,00	São Carlos, 16/03/2022		Diligencia	0,00		